



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro lado, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SORIMPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, Bairro São Geraldo, Cep 90240-601, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ nº 00696350/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **DENNIS MAGALHÃES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em portador do CPF nº 2000751831 e CPF/MF nº 388.903.800-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer para locação uma máquina de café solúvel RHEA Modelo XS H5, 220v, e móvel base, com café forte e café fraco e mais 5 bebidas quentes com ou sem açúcar, com capacidade de até 250 doses sem reabastecimento, sem sistema de controle de pagamento, devidamente instalada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios o objeto deste contrato, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão e apresentação da fatura referente à locação que é objeto do presente Contrato, devidamente conferida e atestada pelo servidor/órgão responsável pela fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a título de aluguel e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) pela instalação da máquina, totalizando o presente contrato em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: O contrato passa a ter vigência a contar do dia 14.08.2023 até a data de 13.08.2024

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a instalação da máquina através de servidor designado para este fim, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer-lhe as informações que requisitar.

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

SORIMPEX DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o Poder Legislativo exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente CONTRATO será rescindido, de pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A parte que der causa à rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA reconhece, expressamente, o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

GENERALIDADES

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

SORIMPEX DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SORIMPEX DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 14.133/2021, que a CONTRATADA declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta da rubrica:

3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos RV -1

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato é intransferível não podendo a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

Salto do Jacuí/RS, 10 de Agosto de 2023.

**ALTENIR RODRIGUES DA
SILVA- PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**SORIMPEX DO BRASIL INDUSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
Rep. DENIS MAGALHÃES
CONTRATANTE**

**SORIMPEX DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: